

O Prefeito Municipal de Catanduvas no uso de suas atribuições faz saber a todos os habitantes do município que a Câmara Municipal Decreta e o Executivo sanciona e promulga a seguinte

L E I :

- Art. 1º- Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a efetuar operações de vendas de material de consumo como sejam combustíveis e lubrificantes, material de expediente, sementes, inseticidas e demais material de ordem rural, ao consumidor - ao preço e custo e enquanto não houver concorrente na praça.
- Art. 2º- Para a execução desta lei fica o Chefe do Poder Executivo - autorizado a criar fundo de caixa necessário a aquisição do material em questão para suprir a praça, abrindo o respectivo crédito especial por cada exercício.
- Art. 3º- As operações serão escrituradas mediante documentação hábil, em contabilidade própria e em separado sendo obrigatório o registro das entradas pelo recebimento do fundo de caixa e pelo produto das vendas, assim como a saída pela aquisição da mercadoria necessária.
- § único: Em 31 de dezembro de cada ano será efetuado o balanço geral cujos totais serão levados a contas especiais no balanço geral da municipalidade, sendo nesta ocasião efetuada a respectiva prestação de contas aos órgãos competente, e Câmara Municipal.
- Art. 4º- Por ocasião da venda serão emitidos talões próprios e obrigatórios relatando a quantidade, espécie, preço e total do valor da venda, para cuja confecção fica o Chefe do Executivo autorizado a mandar elaborar.
- Art. 5º- Sendo necessário pessoa exclusiva para o atendimento do objetivo da Presente lei fica o Executivo autorizado a nomear a seu critério e efetuar pagamento de salário compatível.
- Art. 6º- São responsáveis diretos pela execução das operações, escrituração, prestação de contas o sr. Prefeito Municipal, Tesoureiro e pessoa que por ventura for nomeada para esse fim, sendo a responsabilidade solidária proporcional a atividade de cada um.
- Art. 7º- Será oportunamente expedido pelo Chefe do Poder executivo regulamento que regerá o processo constante desta lei, o qual deverá ser submetido a apreciação da Câmara de Vereadores.
- Art. 8º- Os serviços e operações objetos da presente lei serão efetuados até a data em que houve concorrente na praça e a fundação de Associação Rural, sendo então, na época, a presente lei, - automaticamente revogada.
- Art. 9º- A presente lei ratifica todas as operações realizadas anteriormente a esta data, cujos valores foram lançados englobadamente nas dotações e contas da escrituração geral da municipalidade, e como tal são as mesmas aprovadas.

Prefeitura Municipal de Catanduvas em 15/dezembro/1967

José Casagrande Filho
José Casagrande Filho
Prefeito Municipal

Sala Das Sessões:
Em 23 de dezembro de 1967

Diomar J. de Basto Presidente

Demais Vereadores assinatura no verso.

